

Sociologias, Porto Alegre, ano 2, nº 3, jan-jun 2000, p.18-35

A escolha do Estado social¹

ROBERT CASTEL

Pesquisador do Centre d'Étude des Mouvements Sociaux, laboratório associado ao C.N.R.S., e professor da Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris, França.

A intervenção do Estado para dar conta das dificuldades da vida coletiva é colocada em questão pelo neo-liberalismo, que denuncia seu custo exorbitante e os efeitos perversos que ela provoca ao desresponsabilizar o indivíduo e ao asfixiar os recursos da sociedade civil. Este posicionamento em relação ao Estado tem sua própria lógica, derivada da preponderância dada ao ponto de vista do indivíduo em detrimento do coletivo. Poder-se-ia discutir e criticar este posicionamento, destacando suas posições preconcebidas e seus limites, bem como sua incapacidade de levar em conta o fato de que o indivíduo não pode existir na sociedade sem um mínimo de apoios coletivos. Correr-se-ia então o risco de lhe contrapor as próprias posições preconcebidas e os próprios limites da posição contrária. É precisamente este o risco que será assumido aqui. Serão delineados, de uma maneira hipotético-dedutiva, os pressupostos iniciais e as principais articulações lógicas do regime de pensamento no qual o Estado é levado a

¹ Este artigo foi anteriormente publicado em ALVÉRGNON, Ph.; MARTIN, Ph.; ROZINBLATT, P.; TAILLARD, M. *L'État à l'épreuve du social*. Paris: Syllepse, 1998. Sua reprodução neste número da Revista Sociologias foi autorizada pelo autor. Tradução de Anila Brumm, professora titular do Departamento de Sociologia da UFRGS.

executar um papel preponderante para regular os disfuncionamentos sociais. O leitor julgará por si mesmo sobre sua validade relativa e sobre os limites eventuais desta abordagem.

O papel social do Estado, que chamaremos de Estado social em lugar de Estado Providência por razões que ficarão claras mais adiante, impõe-se numa perspectiva que poderia ser qualificada como durkheimiana, tendo em vista que ela faz da integração do indivíduo ao coletivo uma preocupação central. Quais são as responsabilidades do Estado, que papéis ele executa, que dificuldades ele encontra enquanto promotor da coesão social? A partir dessas premissas, o Estado social é uma resposta, aliás tardia, a uma velha questão que se coloca em toda sociedade, a qual, em sua forma mais geral, pode ser assim formulada: o que significa “ser protegido”, através de que canais os indivíduos pertencendo a um coletivo podem beneficiar-se de recursos mínimos para garantir sua sobrevivência quando passam por necessidades e não podem enfrentar a situação sozinhos? Quem lhes consegue então essas garantias mínimas contra os riscos da existência social, tratem-se de dificuldades de ordem individual como a doença, o acidente ou a invalidez, ou de desditas amplamente partilhadas, como antigamente as epidemias ou a fome e hoje o desemprego de massa? O Estado social é uma das instâncias capazes de intervir para procurar resolver essas situações, em resumo, para exorcizar os riscos de descolamento, de ruptura do laço social, de exclusão ou de desfiliação que elas provocam. Mas nessa função de promotor da coesão social ele não se contentou em responder de uma maneira pontual às situações críticas. Ele manifestou sua ambição mais elevada, esforçando-se para prevenir os riscos de dissociação social através do desdobramento de regulamentações gerais inscritas na legislação (direito social e proteção social). Ele faz assim parte do plano governamental das sociedades modernas.

Se aceitamos este tipo de posicionamento do Estado social, ou se preferimos os pressupostos que legitimam sua importância resultam várias consequências quanto ao método de análise a ser utilizado e quanto à explicitação dos principais papéis que ele assume e das dificuldades que encontra para executá-los.

Uma abordagem comparativa no espaço e no tempo

Esta posição do problema exige em primeiro lugar uma abordagem histórica e comparativa, porque, se retomamos a questão central, "o que significa ser protegido", vemos imediatamente que ela admite respostas que variam de acordo com as estruturas sociais e de acordo com os períodos históricos. Para resumir, existe um conjunto de proteções que podem ser chamadas de proteções reconciliatórias, que são assumidas pelo meio ambiente social imediato, por exemplo, pela família ou pela vizinhança, e que economizam a intervenção de instâncias especializadas e, em consequência, a intervenção do Estado. Neste sentido, pode-se defender a tese de que existem sociedades sem social, isto é, sociedades sem instâncias especializadas com esta finalidade e, assim, sociedades nas quais o Estado, mesmo que ele exista – a existência ou não de sociedades sem Estado não será discutida aqui – não intervém como um agente protetor, a assistência das pessoas ou grupos em dificuldades sendo relegada ao que chamaríamos hoje de sociedade civil.

O Estado social é uma construção histórica cujo surgimento pode ser datado e se pode mostrar em que condições sua presença se impõe. Mas nas sociedades onde tal Estado existe nem sempre ele tem a mesma força

ou as mesmas estruturas. Poderíamos, assim, circunscrever um primeiro agrupamento de estados-nação na área geográfica da Europa ocidental, que foram os primeiros a desenvolver políticas sociais enérgicas e assumiram, sob a forma pública de um regime de seguridade social generalizada, o essencial da proteção de seus cidadãos. Em outras áreas geográficas, como por exemplo na América Latina, o Estado social é um associado menos ativo no jogo das proteções. Existem certamente instituições públicas e leis sociais, mas sendo de implantação recente e de estruturas frágeis, elas carecem de meios e são atualmente desmanteladas por políticas ultra-liberais de redução de despesas públicas. Neste contexto, as "proteções reconciliatórias" continuam a tornar real e efetiva, de um modo informal, uma parte essencial da proteção social das pessoas desfavorecidas.

Estas perspectivas abrangem dois tipos de análises: históricas, para destacar as condições de emergência e as transformações dos papéis protetores executados pelo Estado; e social-comparativas, para delinear as formas diferentes assumidas por essas estratégias de Estado social (variantes institucionais, variantes legislativas, diferenças nos tipos de proteções privilegiadas) de acordo com especificidades nacionais, porque o Estado social é um Estado nacional-social no sentido de que ele se impôs e se configurou historicamente no quadro dos Estados-nação.

Público-privado

Esta abordagem histórica e comparativa das proteções oferecidas pelo Estado social requer que elas sejam diferenciadas dos outros tipos de proteções, como as proteções reconciliatórias mencionadas acima e as prote-

ções distribuídas por instituições e agências especializadas na gestão dos públicos em dificuldade, mas que não são comandadas pelo Estado. Em síntese, trata-se da diferença do público e do privado, mas não é fácil gerir esta distinção com rigor. Por exemplo, nas sociedades pré-industriais europeias, sabe-se que a Igreja teve um papel essencial na administração dos socorros e da assistência. A Igreja certamente não é o Estado, mas também não é exatamente o "privado". Os religiosos foram de um certo modo os primeiros administradores do social, dividindo-se entre o serviço de Deus e o serviço dos pobres. Em outras palavras, a Igreja era detentora de um certo tipo de mandato para procurar resolver uma parte dos problemas da assistência em nome da coletividade. Paralelamente à Igreja, no ocidente cristão existiam também confrarias associadas às corporações de ofícios, obras de caridade feitas por senhores e notáveis, para quem a proteção de seus dependentes era menos uma iniciativa "privada" e facultativa que um dever ligado a sua posição social. Existiram então instâncias de regulação e mesmo de obrigações que não dependiam diretamente do Estado, mas que eram associadas ao lugar ocupado nas estruturas hierarquizadas do tipo de sociedade que Louis Dumont qualificou de "holistas". Neste quadro, o exercício das proteções é um efeito direto da situação legal dos grupos dominantes.

Como a ação desses diversos agentes se diferencia e como se articula com o papel do Estado? Estas são questões difíceis e que não têm um interesse apenas histórico. Assim, a articulação entre assistência "pública" e assistência "privada" de inspiração religiosa foi uma disputa essencial das políticas sociais da III República no contexto das lutas anti-clericais. Mas ela ainda é uma questão viva hoje, quando se

verifica o desenvolvimento do que poderia ser chamado de neofilantropia, ilustrada por exemplo pela *Charity Business*, o papel do *Abbé Pierre*² ou dos *Restaurants du Coeur*³, etc. e muito mais amplamente, existe um grande número de instituições geralmente de origem privada mas que têm uma função pública no sentido de assumir obrigações semelhantes às dos serviços públicos e cujas contribuições são, aliás, com frequência, ao menos em parte alimentadas por fundos públicos. Quais são suas relações com instituições públicas propriamente ditas e com as políticas sociais do Estado? Qual é, por exemplo, o peso e o papel das múltiplas associações do tipo ADT- quarto mundo na definição e na aplicação de políticas assistenciais? O menos que se pode dizer é que elas constituem questões muito complexas e não completamente elucidadas.

Válidos – inválidos

Esta complexidade institucional é redobrada pela diversidade das populações abrangidas pela proteção, sobre as quais é preciso fazer uma distinção essencial que é com frequência subestimada. Os públicos visados ou os beneficiários das intervenções sociais recebem um tratamento diferenciado segundo a relação que têm com o trabalho. Um primeiro grupo, que aliás apresenta muitas variações, é composto por todos os que, não podendo trabalhar por uma razão tida como legítima, são liberados da obrigação do trabalho. Eles incluem-se na categoria de incapacidade, de invalidez ou da deficiência física ou psíquica. Pode tratar-se também de crianças

2 Restaurantes criados pelo comediante Coluche, que distribuem refeições a pessoas necessitadas, durante os meses de inverno, na França. (NT)

3 Sobre a evolução e a atualização dessas práticas, ver o número especial recente da revista *L'Esprit*, "A quoi sert le travail social", março-abril de 1998.

muito pequenas para trabalhar ou de velhos por demais idosos para fazê-lo. Se eles são ao mesmo tempo desprovidos de recursos, a necessidade de ocupar-se com eles impõe-se e de fato se impôs muito cedo, muito antes da construção do Estado social. Essas práticas constituem o que se pode denominar de social assistencial, que sempre provocou problemas de financiamento, de meios e de organização, mas que não coloca problemas de princípio a partir do momento em que essa incapacidade de trabalho é reconhecida. Daí uma imensa casuística para definir esses critérios, da qual a história da assistência é rica, para saber onde passa a linha de separação entre os "bons pobres" que merecem a assistência e os "maus pobres" que tentam receber a assistência quando deveriam trabalhar. Mas para aquele que é reconhecido como incapaz de trabalhar por boas razões, abre-se o campo da proteção assistencial. Antes do Estado social, e depois concomitantemente a ele, esta assistência pode ser e é oferecida por uma grande variedade de atores, em geral implantados localmente (cf. a distinção feita acima: "público - privado").

Distinta é a questão colocada pelo indigente que pode trabalhar e que não trabalha, ou que trabalha insuficientemente ou em condições demasiadamente ruins para poder ele mesmo assumir sua subsistência. Ele não se qualifica diretamente para o social assistencial porque pode trabalhar e seu atendimento será muito mais difícil de ser feito. Em relação a este problema o Estado vai se mostrar verdadeiramente específico e insubstituível, mas é também este o papel que levará mais tempo para ser implantado. Para bem caracterizá-lo, é preciso distinguir a problemática do sonorro e a problemática da proteção do trabalhador.

O direito ao socorro, forma subalterna de intervenção do Estado social

A problemática dos socorros afeta essencialmente as populações incapazes de trabalhar, enquanto que a questão da indigência válida e do trabalhador desprovido de recursos suficientes para atender suas necessidades e às dos seus familiares coloca-se a partir da organização do trabalho. Não que não haja nenhuma interferência entre essas duas esferas. Indigentes válidos puderam ser incluídos na esfera da assistência que não foi feita para eles (cf. a literatura sobre o mau pobre simulador, fingindo doenças para solicitar a compaixão). Trabalhadores merecedores em necessidade e suas famílias puderam beneficiar-se da mansuetude dos filantropos ou da ajuda pontual dos escritórios de beneficência. Mas esses socorros não tinham um caráter obrigatório, não eram permanentes e não eram garantidos pelo Estado. Além disso, eles eram, em geral, irrisórios face a uma demanda massiva, ilustrada, por exemplo, pela quantidade de vagabundos e pedintes válidos na sociedade pré-industrial, ou a pobreza de massa que caracteriza os inícios da industrialização no século XIX.

No entanto, foi em favor das populações incapazes de trabalhar – e que não representavam o cerne da questão social porque estavam fora dos circuitos das trocas produtivas – que o Estado social interveio logo e mais facilmente, garantindo um direito ao socorro. Colocada como “uma dívida sagrada da nação para com os cidadãos infelizes” pela legislação, ele foi abandonado até o fim do Século XIX, depois retomado e colocado em prática pela Terceira República, que legislou em favor dos doentes, dos inválidos e dos idosos necessitados. Mas para poder beneficiar-se do direito ao socorro, era preciso ser desprovido de recursos e incapaz de trabalhar.

Apesar deste estatuto de direito vinculado ao socorro não ser negligenciável, ele apenas sancionava e tornava obrigatórias práticas assistenciais desenvolvidas há muito tempo por diferentes instâncias mencionadas acima e que continuaram a acompanhar a ação do Estado. Este social assistencial se profissionalizou e se tecnificou progressivamente. Ele foi rebatizado de ajuda social, e depois de trabalho social. Mas pelo menos até uma data muito recente, ele deixou fora de seu campo de atuação aqueles cuja capacidade de trabalhar mantinha-se intacta⁴.

O Estado e o mundo do trabalho

foi sobre o outro plano, o da indigência válida e da miséria trabalhadora que o Estado teve seu papel mais interessante, mais específico e mais original. Foi necessário inventar algo bem diferente da assistência e de implantação muito mais difícil: as proteções associadas ao trabalho. O desafio a vencer era enorme, pois tocar no trabalho implicava no risco de interferir na esfera econômica. A assistência tem recaídas econômicas porque tem um custo, mas ela não interfere com as relações de produção, justamente porque abrange aqueles que não trabalham e por isso não participam da produção da riqueza social. Ao contrário, intrometer-se na ordem do trabalho colocava problemas muito mais sensíveis, de modo que durante bastante tempo o liberalismo manteve uma espécie de interdição de intervenção do Estado com relação às questões do trabalho, exceto no que diz respeito à garantia da "liberdade" do trabalho e à garantia da propriedade. O lugar deixado vazio pelo Estado foi ocupado, no século XIX, pelo que poderíamos

⁴ Sobre a evolução e a atualização dessas práticas, ver o número especial recente da revista *Esprit*, "A quoi sert le travail social", março-abril de 1998.

chamar de política sem Estado, inspirada na filantropia dos notáveis, no cristianismo social, no paternalismo patronal. O objetivo era moralizar as classes populares e em particular o proletariado industrial. Enquanto esta ideologia dominou (aproximadamente até o final do século XIX), o "social" foi uma relação que se deu entre dominantes e dominados através do exercício do patronato dos primeiros sobre os segundos, de uma tutela às vezes benevolente, às vezes musciosa, o Estado devendo ficar fora do jogo. O social permanecia no âmbito da benevolência, era a moral institucionalizada, que se dotava efetivamente de instituições (fundos de auxílio, fundos de economia, fundos mútuos, etc.), mas que obedeciam ao princípio do voluntariado e não da obrigação. O "Estado mínimo" apreciado pelos liberais não podia intervir senão do exterior para manter a ordem social e garantir a propriedade, o que não implicava que ele fosse lasso, como demonstrado em junho de 1848 ou por ocasião da repressão da Comuna de Paris.

Só se pode falar de um Estado social ou de um papel social especificamente exercido pelo Estado quando o Estado se posiciona como uma terceira parte entre o paternalismo filantrópico e as "classes infelizes" ou as "classes desafortunadas", como se diz no século XIX. Evidentemente, isto não significa, não sejamos inocentes, que o Estado seja um árbitro imparcial, mas sim que ele começou a jogar uma carta que lhe é própria. Na França, este papel próprio de Estado social começou a emergir na transição entre o século XIX e o século XX. Como exemplo, esta declaração de Alexandre Millerand, o primeiro socialista⁵ que ocupou um posto ministerial:

5 Melhor dizendo, um "socialista independente", isto é, que rompeu com as opções revolucionárias do movimento operário e que sem dúvida é um dos primeiros representantes de uma orientação reformista que progressivamente afirmou-se.

Há um interesse de primeira ordem em instituir entre os patrões e as coletividades de operários relações continuadas que possibilitarão intercambiar a tempo as explicações necessárias e corrigir alguns tipos de dificuldades. Tais práticas não podem senão ajudar a aclimatar os novos costumes honrosamente desejados. Introduzindo-as, o governo da República permanece fiel a seu papel de pacificador e de árbitro⁶.

Esta declaração de 1900 pode parecer tímida, e aliás as coletividades de operários que ela visava instituir não foram implantadas senão muito mais tarde, sob a forma de comitês de empresa. Entretanto, ela coloca o princípio de uma responsabilidade específica do Estado no "seu papel de pacificador e de árbitro", quer dizer, enquanto responsável em última instância pela coesão social ou pelo interesse geral. Compreende-se bem que tal política se choca com fortes oposições, que aliás vêm de todos os lados do quadro social e político, conservadores, liberais, e também marxistas e sindicalistas de ação direta que querem promover uma alternativa radical à ordem burguesa. Foi, no entanto, esta opção "centrista", ou reformista, que se impôs por meio de longos e difíceis encaminhamentos sob a forma de um Estado social dotado de poderes amplos e que exerceu sua influência máxima no quadro do que foi chamado de "compromisso social" dos anos setenta.

6. Alexandre Millerand, Décret du 17 septembre 1900, citado em Le Coiffé (1992).

Garantir o trabalho

Este desenvolvimento do Estado social tornou-se possível pela conjunção de duas séries de fatores, sociológicos e tecnológicos. A grande transformação sociológica que se impôs no XIX século foi o desenvolvimento do assalariamento e sua instalação no cerne da sociedade industrial. O desafio de estabilizá-lo impôs-se cada vez com maior insistência, para evitar a generalização de fatores de desordem provocados pelo pauperismo do início do século. Como vencer a precariedade constante de uma maioria de trabalhadores "vivendo ao dia a dia"? A história social mostra como este assalariamento se consolidou pouco a pouco porque ele foi lastrado de proteções. Os assalariados, que são essencialmente operários assalariados, deixam então de "acampar no meio da sociedade ocidental sem estarem instalados nela", como dizia Auguste Comte sobre os proletários dos primórdios da industrialização (Comte, 1929, p. 411). O Estado foi um ator essencial desta consolidação do assalariamento ao garantir o sistema de regulações legislativas e jurídicas graças às quais o trabalho livrou-se das puras leis do mercado. O salário deixa de ser uma retribuição pontual de uma tarefa, o assalariado tem direitos.

O Estado pode assumir este papel mobilizando uma segunda série de fatores, novos procedimentos e tecnologias de intervenção e de regulamentação. Trata-se do desenvolvimento da tecnologia da seguridade. A esse respeito, pode-se falar da invenção de uma nova forma de regulação. O seguro obrigatório em particular foi um meio extraordinário para associar trabalho e proteções sem interferir nas relações de produção. Graças ao seguro, os trabalhadores são protegidos contra os principais riscos sociais (o acidente, a doença, a velhice sem recursos) e o Estado é o fiador dessas

proteções. O Estado social intervém enquanto redutor da falta de seguro (daí a denominação de "Estado providência" ser particularmente inadequada por dar a entender que ele seria antes de mais nada um provedor de socorro na lógica da assistência). O Estado não intervém nas relações de produção, mas ele reduz a arbitrariedade das relações empregadores-empregados ao desenvolver o direito do trabalho. Sua função redistributiva é fraca, mas ele previne contra a desgraça ao garantir um mínimo de recursos quando o trabalhador é incapaz de prover sozinho a suas necessidades devido a doença, acidente ou velhice. A lei sobre as aposentadorias operárias e camponeses votada em 1910 ilustra tanto a modéstia de seu alcance do ponto de vista prático como a importância decisiva da mudança do regime de proteções. As aposentadorias praticadas eram irrisórias e a maioria dos trabalhadores morria antes da idade (65 anos) que lhes era possível beneficiar-se delas. Apesar disso, elas eram asseguradas por um direito social real que lhes garantia incondicionalmente um mínimo de seguridade nas situações que podiam fazê-los cair na indigência total.

Após a segunda guerra mundial, este regime de proteções assume uma nova dimensão. Com a Seguridade Social, ele se estende para quase toda a população (ainda nos anos trinta, ela era reservada aos assalariados que recebiam abaixo de um limite muito modesto de salário). A possibilidade desta generalização funda-se na generalização do próprio assalariamento, que não apenas se torna hegemônico entre a população ativa (86% em 1975) como estende seu regime de regulações protetoras ao conjunto da sociedade tornada "salarial". O Estado vence mesmo o tabu do não-intervencionismo em matéria econômica, pois uma política de inspiração keynesiana o leva a conduzir e a relançar a economia para promover uma circularidade entre o econômico e o social. Pelo compromisso social

que culmina no início dos anos setenta, este Estado social parece ser suficientemente poderoso para opor às forças do mercado a exigência de uma proteção estendida aos trabalhadores, e a partir daí ao conjunto da população, que se beneficia então de um regime de proteções construído primeiramente a partir do trabalho.

O Estado à prova da nova questão social

Esta rápida revisão dos princípios de uma proteção social própria da sociedade salarial que foram explicitados em outro trabalho (Castel, 1995) pode oferecer uma grade para compreender as dificuldades encontradas atualmente pelo Estado social. Se o Estado tem dificuldades para continuar a garantir seu papel protetor, isso se deve ao aparecimento de falhas que penetraram nas regulações implementadas sob sua égide, tal como a articulação da assistência e da seguridade que correspondiam grosso modo ao enquadramento dos dois tipos de população distinguidos anteriormente, os inaptos para o trabalho de um lado, os trabalhadores vulneráveis de outro lado. No período de expansão da sociedade salarial, esses dois sistemas de proteção pareciam dever se recobrir aproximativamente, a despeito de alguns "furos" que se poderia esperar que aumentariam progressivamente, tais como: a complementaridade da seguridade para os ativos e a assistência transformada em ajuda social para as populações inaptas ao trabalho. Hoje vê-se bem que esta complementaridade apresenta problemas, principalmente pelo surgimento de um novo perfil de populações desprovidas que não podem ser cobertas pela ajuda social ou pelo trabalho social na forma clássica, porque podem trabalhar e, entretanto, não podem ser co-

bertas pela seguridade, porque não trabalham. Além disso, elas não podem ser protegidas de uma maneira suficiente pelas 'proteções conciliatórias' porque, numa sociedade como a nossa, este tipo de proteção de proximidade que era exercido por grupos primários como eu-se progressivamente e não está mais ao alcance dos novos desafios que são colocados numa sociedade superurbanizada e amplamente tercerizada. Nessas condições, pode o estado manter seu papel de redutor de insegurança no qual ele é sem dúvida insubstituível?

Este tipo de abordagem permite avaliar as verdadeiras questões dissimuladas atrás das atuais críticas ao Estado social, em particular em sua versão neo-liberal. Afirma-se que os custos do Estado social tornaram-se proibitivos e constituem um obstáculo ao livre desdobramento do mercado. Mas a questão não é apenas financeira. É claro que os empreendimentos do Estado social têm um custo, mas trata-se do custo da seguridade social entendida no sentido enérgico da expressão: o conjunto dos dispositivos montados para dominar a insegurança permanente que foi o destino secular da grande maioria do que se chamava anteriormente de 'povo'. Esta função não tem nada a ver com as manifestações de uma 'providência' que espalhava seus benefícios sobre indivíduos saturados e desresponsabilizados porque não precisariam lutar mais para enfrentar sozinhos os riscos da existência. Ela também não se contenta mais em redistribuir subsídios aos mais desfavorecidos, nem mesmo em garantir os 'mínimos sociais' a grupos em necessidade (o que não significa evidentemente que este tipo de intervenção não seja necessária). Mas a função do Estado social é essencialmente política, no sentido de que ela se inscreve no cerne das regulações das sociedades modernas para garantir sua coesão. O Estado social é fundamentalmente o plano de governabilidade que garantiu a passagem da sociedade industrial (luta de classes entre blocos antagonistas) à

sociedade salarial (gestão da conflitualidade social pela negociação, em si mesma conflitual, entre 'parceiros sociais').

Compreende-se, desde então, que esta função esteja profundamente ameaçada devido às desregulações que atualmente afetam a organização do trabalho, base histórica da organização das proteções. Isso nos leva a perguntar se hoje é possível manter, ou antes retomar, essas proteções numa conjuntura bem mais difícil que aquela dos anos setenta. A questão efetivamente se coloca e a resposta, se existe, não será fácil encontrá-la. Mas ela implica a capacidade de nossa sociedade de manter fortes relações de interdependência de seus membros (o que chamamos comumente de solidariedade). Retomando a referência durkheimiana, há um risco inscrito no coração das sociedades modernas de cair na anomia que o Estado social bem ou mal sufocou. Pode-se, é claro, decidir que a coesão social não é um valor digno de tantos sacrifícios, ou que ela deve vir após outras exigências, como as da concorrência internacional e a busca da competitividade a qualquer preço. Como foi sugerido inicialmente, não se rejeita o liberalismo somente com argumentos, assim como não se pode fazer, com argumentos, a defesa e a ilustração do Estado social que acabaram de ser esboçadas. Mas é possível avaliar as consequências de uma ou outra escolha ou, dito de outra forma, julgar uma árvore por seus frutos. O fruto da árvore neo-liberal é sem dúvida uma produção acrescida de riquezas, o que não é negligenciável, mas é também a ameaça da guerra econômica e da anomia social, porque o mercado não produz por si mesmo o elo social, ao contrário, ele o destrói. O fruto do Estado social é a possibilidade de encontrar – em todo o caso a exigência de buscar – um equilíbrio entre o respeito às condições necessárias para produzir as riquezas e a preocupação com a proteção daqueles e daquelas que as produzem. Sem abusar das palavras, trata-se de uma escolha de valores ou, antes, de uma escolha de sociedade.

Referências bibliográficas

- CASTEL, Robert. **Les métamorphoses de la question sociale**. Une chronique du salariat. Paris, Fayard, 1995.
- COMTE, Auguste. **Système de politique positive**. 5.ed. Paris, Société Positiviste, 1929.
- LE GOFF, J. **Du silence à la parole**. Paris, Caligrammes, Quimper, 1992.

Resumo

O autor faz uma abordagem hipotético-dedutiva dos pressupostos iniciais e das principais articulações lógicas do regime de pensamento no qual o Estado é levado a executar um papel essencial na regulação dos disfuncionamentos sociais. Como promotor da coesão social, o Estado procura prevenir os riscos da dissociação social, estabelecendo regulações gerais inscritas na legislação (direito social e proteção social), fazendo parte do plano de governabilidade das sociedades modernas. Distinguindo a ação do Estado social de ações do setor privado da sociedade, como as da Igreja, que teve um papel essencial na administração dos socorros e da assistência, o autor apresenta uma discussão sobre as características dos indivíduos a serem considerados como beneficiários de socorro e das proteções ligadas ao trabalho, caracterizando de um lado os inaptos ao trabalho e de outro os trabalhadores vulneráveis. Sua abordagem permite avaliar o embate subjacente às críticas atuais ao Estado social, em particular na versão neo-liberal, que vão além da questão financeira, uma vez que se trata, no fundo, do conjunto de dispositivos para vencer a insegurança permanente que constituía o destino da maior parte do que antigamente se chamava de 'povo'.